

## LEIS

## LEI COMPLEMENTAR N° 16, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

## DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO FORMAL DE IMPEDIMENTO TÉCNICO NO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR PARA FINS DE CONCESSÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento formal de impedimento técnico no cumprimento dos requisitos de acessibilidade, exigidos pela legislação em vigor, aos estabelecimentos de saúde privados já instalados em imóveis e edificações localizadas no Município, para fins de concessão de alvará sanitário.

**Parágrafo único.** O reconhecimento formal será admitido somente para aqueles estabelecimentos cujos imóveis e edificações, até a data de 01/01/2016, contavam com o alvará de Habiente e a prova do funcionamento da atividade sujeita ao controle e fiscalização sanitária.

**Art. 2º** O requerimento de reconhecimento oficial de impedimento técnico na adequação da edificação deverá ser instruído pelo interessado com os seguintes documentos:

I – matrícula ou transcrição atualizada do imóvel, expedida em até 90 (noventa) dias;  
II – documentação pessoal do proprietário do imóvel ou do representante legal e do locatário, se for o caso;

III – alvará de "Habite-se";

IV – alvará de localização e funcionamento que comprove o funcionamento da atividade sujeita ao controle sanitário antes de 01/01/2016;

V – alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, ou autorização do Corpo de Bombeiros Militar, devidamente atualizado, quando for o caso;

VI – relatório circunstanciado elaborado e assinado por profissional habilitado, instruído com a anotação de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica – ART/RRT, indicando a impossibilidade técnica de adequar o imóvel às exigências previstas na lei para garantia de acessibilidade, considerando, para tanto, a época da construção, as condições estruturais, a dimensão do imóvel e demais peculiaridades do caso.

**Parágrafo único.** Os documentos deverão ser dirigidos ao Setor de Vigilância Sanitária que promoverá a sua análise, bem como realizará a vistoria no estabelecimento a fim de atestar as condições informadas no relatório circunstanciado.

**Art. 3º** Os estabelecimentos que comprovarem a impossibilidade técnica de adequar o imóvel às exigências previstas na legislação para garantir a acessibilidade, deverão celebrar termos de parceria ou de cooperação com os estabelecimentos que já estejam certificados pelos órgãos competentes, a fim de utilizar instalações e equipamentos para atender pessoas com deficiência. § 1º Os termos de cooperação ou parceria devem preencher os requisitos de validade previstos no Código Civil Brasileiro e seu objetivo deve permitir que os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, que comprovarem a impossibilidade técnica, obtenham o alvará sanitário, desde que firmem o compromisso de oferecer seus serviços às pessoas com deficiência em outro estabelecimento parceiro e acessível.

§ 2º No alvará sanitário do estabelecimento que comprovar a impossibilidade técnica e que tenha sido concedido nos termos desta Lei, deverá constar que o estabelecimento parceiro é acessível e o seu respectivo endereço.

§ 3º O termo de parceria ou de cooperação será apresentado com os documentos especificados no art. 2º desta Lei.

§ 4º A cooperação ou parceria será feita apenas entre os estabelecimentos que exerçam as mesmas atividades.

§ 5º Os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde que se enquadrem nesta Lei, deverão fixar, em local visível, placa informativa com a identificação da parceria ou cooperação e cujas especificações e dizeres serão definidos pelo Setor de Vigilância Sanitária.

**Art. 4º** A observância das disposições estabelecidas nesta Lei é de responsabilidade exclusiva de cada estabelecimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 14 de novembro de 2023; 141º da Emancipação Política Administrativa do Município.**

LEONARDO VINHAS CIACCI  
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO  
CARLA CORRÉA BERALDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO  
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
ADRIAN NOGUEIRA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI N° 7.171, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.  
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** A atual Avenida 01, localizada no bairro Praça da Mata passa a denominar-se:

**AVENIDA AFRÂNIO RUBENS DE PAIVA**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei perten-

cer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 14 de novembro de 2023; 141º da Emancipação Política Administrativa do Município.**

LEONARDO VINHAS CIACCI  
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO  
CARLA CORRÉA BERALDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO  
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
RONALDO GOMES DE LIMA JÚNIOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

## LEI N° 7.172, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Ficam criadas, na estrutura administrativa do Município de Varginha, notadamente na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, as seguintes Funções Gratificadas – FG, as quais somente poderão ser exercidas por servidor ocupante do cargo de Médico:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANTIDADE	NOMENCLATURA
1	Responsável Técnico PACE/HEMOMINAS
2	Responsável Técnico Policlínica Central
1	Responsável Técnico Saúde Mental/CAPS
1	Responsável Técnico para Pediatria UBS/ESF
1	Responsável Técnico para Ginecologia/Obstetrícia UBS/ESF
2	Responsável Técnico para Clínico Geral/Médico de Família UBS/ESF

§ 1º A Função Gratificada será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base aos profissionais médicos que cumpram jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A Função Gratificada será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-base aos profissionais médicos que cumpram jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º As atribuições das Funções Gratificadas dos Responsáveis Técnicos ora mencionados no caput deste artigo estão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, especificamente na respectiva rubrica de "Pessoal", podendo o Chefe do Executivo suplementá-la, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 17 de novembro de 2023; 141º da Emancipação Política Administrativa do Município.**

LEONARDO VINHAS CIACCI  
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO  
CARLA CORRÉA BERALDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO  
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
ADRIAN NOGUEIRA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## ANEXO I

## ÍNDICE DESCRIPTIVO DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ESTIPULADAS NO ART. 1º DA LEI 7.172/2023

## PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- I. Responsabilizar-se, tecnicamente, nos termos da lei, perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias e demais órgãos públicos pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento de saúde que represente;
- II. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- III. Assegurar condições de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;
- IV. Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;
- V. Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer naturezas seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização institucional;
- VI. Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição;
- VII. Zelar pelo respeito aos protocolos e diretrizes clínicas baseados em evidências científicas;
- VIII. Observar as atribuições estabelecidas nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina, que lhe são cabíveis;
- IX. Prestar contas à Chefia acerca do cumprimento de suas obrigações;
- X. Outras atribuições inerentes ao desempenho da função.

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

LEI Nº 7.172

## DESPESA DO TIPO EXTRAORDINÁRIA

**OBJETO DA DESPESA:** Criação de 08 (oito) Funções Gratificadas de Diretor Técnico para as unidades de serviço de saúde na Secretaria Municipal de Saúde.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da criação das Funções Gratificadas serão suportadas no exercício de 2023 com recursos provenientes do orçamento corrente e para os exercícios de 2024 e 2025 serão consignados nas respectivas propostas orçamentárias créditos orçamentários para fazer face à nova despesa.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:** R\$ 169.141,92 (cento e sessenta e nove mil, cento e quarenta e um reais e noventa e dois centavos)

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:** R\$ 338.283,84 (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos)

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:** R\$ 338.283,84 (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos)

## METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Considerou-se para a elaboração do relatório de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2023 o pagamento de 06 (seis) meses da Função Gratificada.

Para os exercícios de 2024 e 2025 foram considerados os 12 (doze) meses de pagamento.

## DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DO RECURSO PARA CUSTEIO DA DESPESA OBRIGATÓRIO DE CARÁTER CONTINUADO - FONTE DE RECURSO.

**RECEITA:** Aumento do percentual de participação do Município de Varginha na receita do ICMS.

Prefeitura do Município de Varginha, 17 de novembro de 2023.

Leonardo Vinhas Ciacci  
Prefeito Municipal, Em Exercício

LEI Nº 7.173, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

## AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente, Lei Municipal nº 7.070, de 28 de dezembro de 2022, crédito adicional especial no valor de até R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), a seguir especificado:

Órgão: 04.01.00 – Secretaria Municipal de Administração  
Funcional Programática: 04 122 7500  
2536

Categoria Econômica: 4.4.30. – Transferência a Estados e ao Distrito Federal

Valor: R\$ 410.000,00

**Art. 2º** Os recursos para a cobertura do crédito de que trata o artigo 1º será o proveniente da anulação parcial de outras despesas consignadas no Orçamento corrente, conforme previsto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e serão especificadas no respectivo ato de abertura do crédito.

**Art. 3º** Em decorrência do crédito aberto por esta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementá-lo, caso necessário, observando-se para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 17 de novembro de 2023; 141º da Emancipação Político Administrativa do Município.

LEONARDO VINHAS CIACCI  
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO  
CARLA CORRÉA BERALDO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO  
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
RONALDO GOMES DE LIMA JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO  
WADSON SILVA CAMARGO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

LEI Nº 7.177, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

## DISPÔE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitos a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

§ 1º As entidades classificadas como "indoor" deverão adequar-se às normas de garantia acústica, promovendo o devido isolamento sonoro, para evitar perturbações aos vizinhos.

§ 2º Os Estandes de tiro deverão obedecer as normas da construção vigente em conformidade com o Exército Brasileiro.

**Art. 2º** As entidades descritas no artigo 1º poderão funcionar sem restrição de horário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 20 de novembro de 2023; 141º da Emancipação Político Administrativa do Município.

LEONARDO VINHAS CIACCI  
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO  
CARLA CORRÉA BERALDO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO  
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

## DECRETOS

DECRETO Nº 11.897, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

RETIFICA VALOR DE BEM MÓVEL DOADO À CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.145 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito em exercício do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 93, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Varginha,

**CONSIDERANDO** que foi publicado a Lei Municipal nº 7.145 de 26 de setembro de 2023, na qual a Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FHOMUV desafetou e doou bem móvel à CEMIG Distribuição S.A através de Termo de Acordo para benefício do Programa de Eficiência Energética (PEE) o bem móvel Foco Cirúrgico de Teto, patrimonizado sob o nº 5012, marca SISMATEC, modelo DVP 4 x 3/4, conforme consta no Processo Administrativo nº 433/2023;

**CONSIDERANDO** que o bem móvel acima mencionado em julho de 2023 foi avaliado em R\$ 7.197,16 (sete mil, cento e noventa e sete reais e dezesseis centavos);

**CONSIDERANDO** que o sistema de baixa patrimonial da Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FHOMUV, a cada mês gera automaticamente, um novo valor relativo a depreciação do bem móvel acima mencionado;

**CONSIDERANDO** o lapso temporal de tramitação do Processo Administrativo nº 433/2023 até a publicação da Lei Municipal nº 7.145, de 26 de setembro de 2023, que culminou na depreciação do citado bem móvel;

**CONSIDERANDO** que para fins de baixa patrimonial perante a Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FHOMUV, se faz necessária a retificação do valor do bem, conforme justificativa da Autoridade Competente Hospitalar contida no Processo Administrativo nº 433/2023;

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica retificado o valor do bem móvel denominado "Foco Cirúrgico de Teto, patrimoniado sob o nº 5012, marca SISMATEC, modelo DVP 4 x 3/4" para R\$ 6.738,64 (seis mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a avaliação do mês de novembro de 2023.

**Art. 2º** A Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FHOMUV adotará as medidas administrativas pertinentes para fins de baixa patrimonial do citado bem móvel, conforme justificativas constantes no Processo Administrativo nº 433/2023.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 22 de novembro de 2023.

LEONARDO VINHAS CIACCI  
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO  
CARLA CORRÉA BERALDO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO  
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS  
DIRETORA GERAL HOSPITALAR

DECRETO Nº 11.898, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

RETIFICA VALOR DE BEM MÓVEL DOADO À CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.146 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito em exercício do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 93, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Varginha,

**CONSIDERANDO** que foi publicado a Lei Municipal nº 7.146 de 26 de setembro de 2023, na qual a Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FHOMUV desafetou e doou bem móvel à CEMIG Distribuição S.A através de Termo de Acordo para benefício do Programa de Eficiência Energética (PEE) o bem móvel Secadora de Roupas, patrimonizado sob o nº 4911, marca MALTEC – 30 Kg, conforme consta no Processo Administrativo nº 574/2023;

**CONSIDERANDO** que o bem móvel acima mencionado em agosto de 2023 foi avaliado em R\$ 5.403,12 (cinco mil, quatrocentos e três reais e doze centavos);

**CONSIDERANDO** que o sistema de baixa patrimonial da Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FHOMUV, a cada mês gera automaticamente, um novo valor relativo a depreciação do bem móvel acima mencionado;

**CONSIDERANDO** o lapso temporal de tramitação do Processo Administrativo nº 574/2023 até a publicação da Lei Municipal nº 7.146, de 26 de setembro de 2023, que culminou na depreciação do citado bem móvel;